



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0232.4/2020

Recebi para relatar, em conformidade com o art. 130, inc. VI do Regimento Interno, os autos do epigrafado Projeto de Lei de autoria do Deputado Felipe Estevão, que dispõe sobre o Auxílio Financeiro Emergencial aos motoristas de transporte escolar, motoristas de transporte escolar auxiliar e monitores do transporte escolar, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais nas escolas do Estado de Santa Catarina.

Nota-se que o projeto de lei em análise, cria despesa ao Poder Executivo, o que, em tese, inviabilizaria o seu tramite.

Entretanto, o PL n. 0232.4/2020 é meritório, razão que me leva a aprofundar o debate, assim julgo imperioso a realização de diligência externada, para por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil ouvir a Secretaria de Estado da Fazenda, a Secretaria de Estado de Assistência Social Trabalho e Habitação, bem como a Procuradoria Geral do Estado - PGE.

Ante o exposto, com fulcro no Regimento Interno desta casa postula-se pela diligência externa junto às instituições supramencionadas para conhecer seus posicionamentos que serão de fundamental importância na relatoria do presente projeto de lei.

É o pedido de diligência que se submete à apreciação deste colegiado.

Sala de Sessões.

Deputado Mauricio Eskudlark